



Indicação nº. 35/2021

Indico, ouvido o Plenário, ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente, para que seja avaliado o anteprojeto de lei, em anexo, que: **INCLUI O CONTEÚDO SOBRE A CULTURA TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se, que a presente proposta de lei tem como objetivo, despertar nas crianças e adolescentes, de uma forma lúdica e prazerosa, o gosto pela tradição gaúcha, promovendo a socialização entre a escola, família e comunidade, através de uma série de atividades, resgatando a cultura gaúcha e a história do Rio Grande do Sul.

As escolas deverão desenvolver oficinas, rodas de conversação, mostras, tertúlias gaúchas, entre outras atividades que possibilitem aprofundar seus conhecimentos sobre as manifestações artísticas, culturais e intelectuais, fazendo assim renascer os hábitos, costumes, danças, culinárias e indumentárias gauchescas. O tradicionalismo que possui entre as bases, o folclore, a arte, o esporte e a recreação, entre outros ramos do saber, intermediam o alcance dos fins tradicionalistas. O tradicionalismo, além de rememorar fatos históricos, visa a construção de um futuro glorioso, embasado no que mais belo no Rio Grande do Sul, na nossa história e tradições.

A iniciativa de estimular o ensino de nossa cultura na Rede Municipal de Rolador, provocará mudanças significativas e positivas no comportamento dos jovens alunos roladorenses. Assim, as crianças e adolescentes terão os seus hábitos, seus valores e suas reações emocionais permeados pela cultura do Rio Grande do Sul.

Salienta-se que esse anteprojeto de lei, é uma proposta de todos os ides que integram a Frente Parlamentar dos Vereadores pela Tradição Gaúcha, da qual sou integrante, promovendo ações que engrandecem a cultura gaúcha.

Câmara de Vereadores, 24 de setembro de 2021.

Elizandro Vieira Prestes
Vereador PP

Exmo . Sr. Ver.
José Adriani Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rolador/RS



ANTEPROJETO DE LEI Nº. -----/2021.

INCLUI O CONTEÚDO SOBRE A CULTURA TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 1º. Fica incluído o conteúdo sobre a Cultura Tradicionalista nas Escolas de Rede Municipal de Ensino de Rolador.

Parágrafo único: O conteúdo referido deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da Tradição Gaúcha.

Art. 2º. A presente lei vem contribuir com o BNCC – Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Gaúcho previsto dentro das especificações da territorialidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

(...)